



LEI Nº 2.013/81

- Altera a Lei nº 1.924/79 - Lei do Uso do Solo - nos artigos 1º, 2º e 3º -

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, DR. BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Ficam classificados na Zona Residencial do Tipo ZR-2 os seguintes bairros e loteamentos: CIDADE NOVA JACAREÍ, VILA SÃO JUDAS TADEU, BAIRRO ESPERANÇA, JARDIM EMÍLIA, SANTA RITA, PANORAMA E VILA MACHADO.

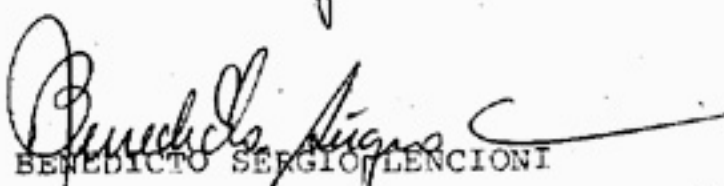
ARTIGO 2º - O zoneamento da região próxima a Cidade Salvador, fica alterado conforme mapa anexo.

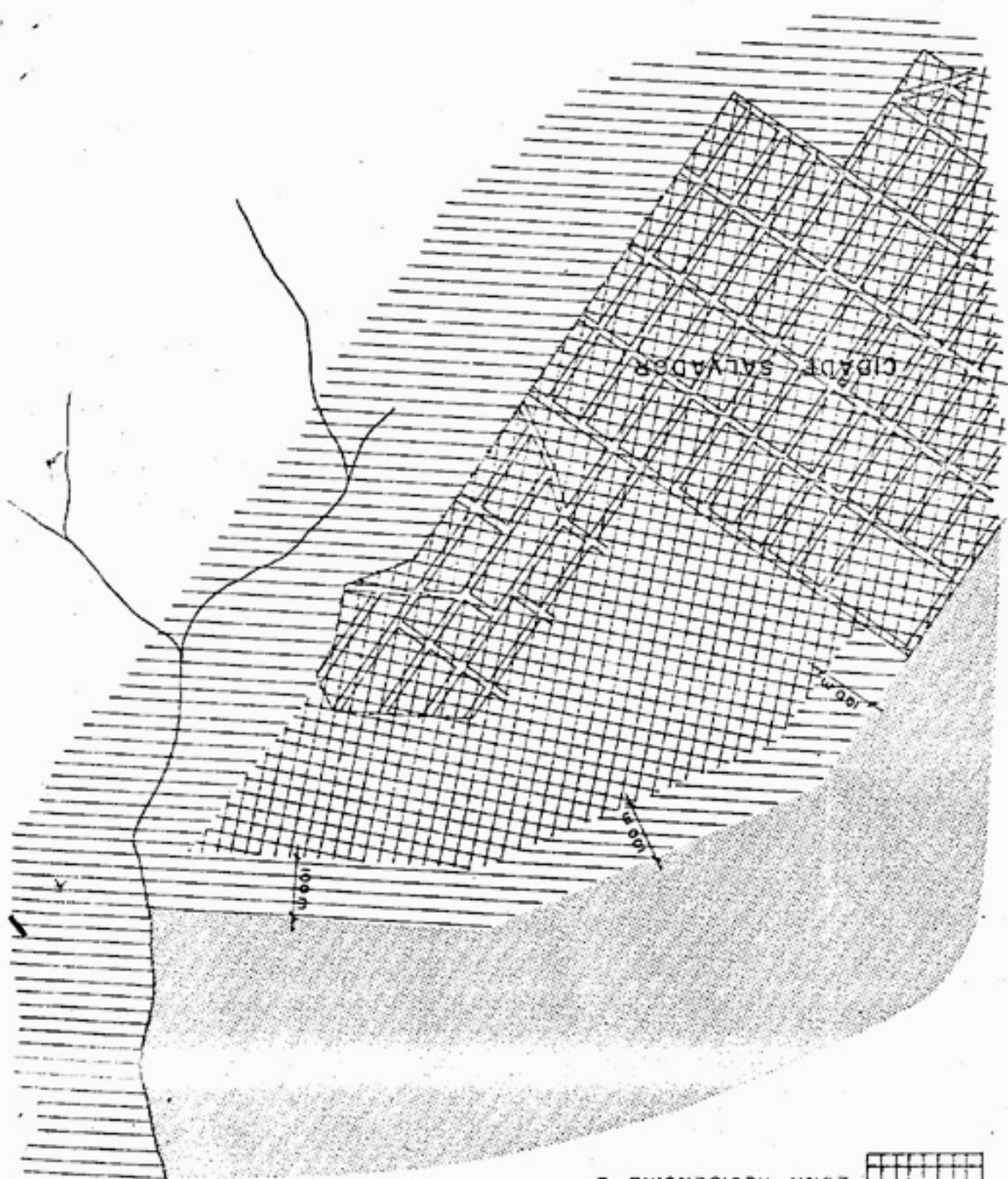
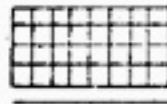
ARTIGO 3º - O item X - Zonas de Proteção Ecológica Acidentada - ZPEA, do artigo 12, passa a ter a seguinte redação:

"X - Zonas de Proteção Ecológica Acidentada - ZPEA - de difícil ocupação. Será permitida a utilização das mesmas disposições pertinentes à ZR-1, constante da tabela nº 01, anexa a esta lei, desde que respeitadas as seguintes proibições:"

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí,
em 09 de janeiro de 1.981.


BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

T A B E L A N.º 1

CARACTERÍSTICAS DE DIMENSIONAMENTO, OCUPAÇÃO E APROVEITAMENTO DE LOTES PARA AS ZR-1 E ZR-2

DECLIVIDADE EM %	ÁREA MÍNIMA DO LOTE (M ²)	FRENTE MÍNIMA DO LOTE (M)	TX. OCUPAÇÃO (To)	TX. DE USO (Tu)	RECUO DE FRENTE (M)	RECUO DE FUNDOS (M)	AFASTAMENTOS, LATERAIS (M)
$0 \leq 15$	250	10	0,5	1	4	2	1,5
$>15 \leq 20$	360	12	0,5	1 •	4	3	1,5
$>20 \leq 30$	450	15	0,4	1	6	4	2
$>30 \leq 40$	540	18	0,4	1	6	4	3
$>40 \leq 60$	1000	20	0,3	1	12	8	4
>60	2400	30	0,3	1	30	20	5

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]